LEI MUNICIPAL Nº 3.305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal Nº. 1.018 de 14 de Julho de 1992, que cria o Conselho Municipal de Habitação, Infraestrutura e Comunicação de Santo Augusto

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal Nº. 1.018 de 14 de Julho de 1992, que cria o Conselho Municipal de Habitação, Infraestrutura e Comunicação de Santo Augusto, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho será composto de nove (9) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando, paritariamente, os seguintes segmentos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.454, de 23.05.2000).

I - Usuários:

a) um (1) membro, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por ele indicado;

b) dois (2) membros, das Associações de Bairros, indicados pelo presidente da Associação dos Moradores do Bairro a qual o membro esta pertencendo.

II - Prestadores de Serviço:

a) um (1) membro, da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA, por ela indicado;

b) um (1) membro, engenheiro civil ou arquiteto, em atividade regular neste Município, indicado pelo Escritório Regional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RS, a que estiver vinculada a circunscrição territorial deste Município;

c) um (1) membro, da Ascar/Emater de Santo Augusto, por ela indicado;

III - Governo Municipal:

a) um (1) membro, da Secretaria Municipal De Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, por ela indicado;

b) um (1) membro, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV, por ela indicado.

c) um (1) membro, da Secretaria Municipal de Planejamento - SESUPLAN, por ela indicado.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado também o respectivo suplente que o substituirá nos impedimentos, e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º As entidades indicadas nos incisos I e II, deste artigo, para poderem indicar membros que comporão o Conselho, devem possuir personalidade e capacidade jurídicas."

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 27.09.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração